



# Prefeitura Municipal de **Nova Xavantina**



Gabinete do Prefeito

## LEI N.º 731 DE 08 DE SETEMBRO DE 1.997

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Nova Xavantina, para o período de 1998 a 2000 e dá outras providências".

**JOSÉ FREDERICO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º:- O PLANO PLURIANUAL** do município de Nova Xavantina para o exercício de 1.998 a 2.000, constituídos pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual.

**ART. 2º:-** Os valores constantes dos quadros anexos serão utilizados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

**ART. 3º:-** Integrarão à Lei do **PLANO PLURIANUAL** os seguintes demonstrativos:

I - o sumário geral da receita por fontes e da despesa de manutenção por funções do Governo para o exercício ou período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei;

II - a discriminação das metas de seus custos por funções e programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

**§ 1º:-** Considera-se despesas de manutenção as despesas correntes e de capital a continuidade das ações governamentais.



# Prefeitura Municipal de **Nova Xavantina**



*Gabinete do Prefeito*

**§ 2º:-** Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ou incrementos ao nível atual.

**ART. 4º:-** As emendas ao projeto desta Lei que tratam da ampliação de metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor financeiro equivalente.

**ART. 5º:-** As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

a) - os provenientes de anulação total ou parcial das metas consignadas nesta Lei do **PLANO** que perfaçam valores financeiros equivalentes à meta proposta;

b) - os provenientes de novas operações de crédito.

**ART. 6º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina 08 de setembro de 1.997

  
**JOSÉ FREDERICO FERNANDES**  
Prefeito Municipal